

EBC/DIGET/ADJUSTE Nº 006/2013



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO E DIFUSÃO CULTURAL

Pelo presente instrumento que entre si fazem:

De um lado, a associação denominada **TELEVISÃO AMÉRICA LATINA**, CNPJ/MF 05.576.331/0001-98, com sede na Rua Albuquerque Lins, nº. 537, 12º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, Brasil, neste ato representada por seu diretor presidente Sr. **Orlando de Salles Senna**, brasileiro, casado, cineasta, portador do RG nº. 403700/SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 285.739.948-00, com domicílio no Brasil, doravante denominada simplesmente **REALIZADORA**; e

De outro, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à SECOM/PR, criada pelo Decreto nº 6.246/2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652/2008 e sede no SCS, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edf. Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, e da delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **Josimar de Gusmão Lopes**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 313.890 SSP/DF e do CPF/MF nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral, **José Eduardo Castro Macedo**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **ASSOCIADA**.

Considerando que:

- A **REALIZADORA** é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça do Brasil como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tem por objeto a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, buscando o fortalecimento da identidade, integração cultural, social e econômica da América Latina.
- A **REALIZADORA**, por meio deste instrumento, gerencia a operação de um portal de internet (*webtv*), juntamente com seu banco de dados digital, plataforma de compartilhamento de conteúdos e sua rede de intercâmbio de conteúdos e ações colaborativas entre canais de televisão e instituições educativas e culturais da América Latina, denominada **TAL**.
- A **ASSOCIADA** é proprietária de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais e tem interesse em licenciar o seu uso para exibição na **TAL** e em sua rede de intercâmbio de conteúdos, através da rede de associados da **REALIZADORA**, buscando a integração preconizada nestes considerandos.
- A **REALIZADORA** e a **ASSOCIADA** têm interesse em atuar em conjunto na busca da integração cultural, social e econômica da América Latina.

Posto isso, resolvem as signatárias neste ato e na melhor forma de direito associar esforços na forma e para os fins estabelecidos nas cláusulas abaixo:



Handwritten signatures of the signatories.



I. DO CONCEITO E OBJETO

Cláusula primeira - A TAL, administrada e operada pela REALIZADORA, é uma rede estratégica de comunicação criada a partir do intercâmbio de conteúdos de canais educativos e culturais que, com exibição via internet, TV e através dos canais de televisão associados, além de outros meios de distribuição e transmissão que venham a ser viabilizados, promove a integração cultural, social e econômica da comunidade latino-americana, bem como a difusão da cultura latino-americana sem restrição territorial, através da troca de informações e conteúdos audiovisuais entre os países membros e países que possuem comunidade latino-americana radicada.

§1º - A utilização de outras plataformas de distribuição e exibição diversas das previstas no caput desta cláusula poderá ser efetivada no alcance dos objetivos deste Acordo, conforme a disponibilidade da REALIZADORA.

§2º - A REALIZADORA é responsável pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações ora pactuadas.

§3º - A programação da TAL é baseada em produções originais da REALIZADORA, materiais licenciados pela ASSOCIADA nos termos deste Acordo e materiais licenciados à REALIZADORA por outras associadas ou terceiros, sempre dentro do espírito que rege o presente Acordo de Cooperação, em especial ao disposto no caput desta cláusula.

Cláusula segunda - Em contrapartida à licença de exibição de conteúdo audiovisual (PROGRAMA) de que tenha direito, a ASSOCIADA terá licença para exibir, em idênticas condições, os programas originários das associadas de outros países que não o seu de origem, de terceiros e programas produzidos pela REALIZADORA que forem disponibilizados através do portal.

§1º - A licença de programas do acervo da ASSOCIADA à REALIZADORA é não-exclusiva e não-obrigatória.

§2º - Deverão ser licenciados à REALIZADORA apenas programas dos quais a ASSOCIADA possua direitos de exibição e licenciamento, na extensão suficiente para outorgar todas as autorizações previstas neste instrumento, permitindo a sua exibição na programação da TAL e das demais associadas de outros países que não o seu de origem. Para cada PROGRAMA licenciado, deverá ser preenchida pela ASSOCIADA uma FICHA DO PROGRAMA - Anexo I, com informações sobre o programa, créditos e especificações técnicas.

§3º - Fica desde já ajustado que, após a primeira exibição de qualquer programa do acervo da ASSOCIADA pela REALIZADORA, haverá um prazo operacional de 3 (três) meses para que, só a partir de então, os programas exibidos estejam disponíveis para os demais canais associados da rede da TAL.

§4º - Cabe à REALIZADORA o custo do *upload* dos programas para *cloud computing* e disponibilização dos *links* para *download* pela ASSOCIADA. Alternativamente, poderá realizar cópiagem dos programas em formato DVD dados para envio físico. O custo para envio dos programas poderá ser subsidiado por patrocinador mantenedor da REALIZADORA ou ficar a cargo da ASSOCIADA.

§5º - Os programas licenciados para exibição na TAL poderão ser exibidos e distribuídos aos demais associados da rede durante o período da vigência do presente Acordo.



§6º - É responsabilidade da associada exibidora do material enviado pela TAL, verificar a validade das licenças de direito de exibição quando de sua transmissão através das telas iniciais de cada programa e na coluna correspondente indicada na tabela dos *links* para *download* que é enviada pela TAL, devendo entrar em contato com a REALIZADORA no caso de eventuais dúvidas, sendo de sua única responsabilidade e risco qualquer utilização fora do período de validade da licença.

§7º - Todos os programas distribuídos pela REALIZADORA possuirão a marca d'água da TAL que, através de animação, indicará o país de origem, a associada licenciante e o nome do diretor da obra, devendo essa informação ser disponibilizada pela associada licenciante. Todos os vídeos possuirão nos seus créditos finais um grafismo indicando que foi compartilhado pela REALIZADORA e poderá constar o logotipo de patrocinador mantenedor das ações desenvolvidas pela TAL (modelo no Anexo II).

§8º - Com o intuito de reforçar imagem institucional da rede de associados da TAL, a associada exibidora deverá identificar dentro de sua grade programação os programas compartilhados pela REALIZADORA.

§9º - Todo programa distribuído pela TAL carregará nos créditos finais uma cartela com as marcas da TAL e de seus apoiadores. Sendo vetada a não exibição dessa cartela. Deverá ser exibido também um vídeo institucional da TAL, de até um minuto de duração, com o intuito de fortalecer e divulgar o projeto da TAL. O vídeo institucional poderá ser alterado periodicamente, a critério da REALIZADORA.

§10º - Os PROGRAMAS poderão ser exibidos com legenda ou dublados.

§11º - Não serão permitidas quaisquer alterações nos programas licenciados em respeito aos direitos de autor, sob pena de responder, isoladamente, sob a aplicação das normas do país de origem da obra, do exibidor e da legislação brasileira, sede da REALIZADORA.

II. DO CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO

Cláusula terceira - A TAL exibirá e distribuirá especialmente documentários, programas audiovisuais abordando temas tais como: música, dança, teatro, cinema, literatura, artes plásticas, moda, arquitetura, culinária, cultura, sociedade, personalidades, arqueologia, história, natureza, vida animal, turismo, economia, ciência e tecnologia, saúde, educação e atualidades, entre outras.

Cláusula quarta - A REALIZADORA terá a obrigação de tratar os temas veiculados na TAL com absoluta isenção política, assumindo o compromisso de informar, sem acrescentar às informações juízos de valor de qualquer natureza.

Cláusula quinta - Toda a programação exibida na TAL favorecerá e incentivará a integração entre os povos latino-americanos e a divulgação da cultura latino-americana.

III. DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

Cláusula sexta - A gestão e operação do presente Acordo caberá à REALIZADORA por meio de seu corpo de técnicos, colaboradores e funcionários de quadro próprio, associado ou terceirizado, a serem definidos pela REALIZADORA, seguindo critérios técnicos, adequados e gerais, sempre atentos ao escopo e objetivos deste Acordo.



Handwritten signature





Parágrafo único – A REALIZADORA será representada nas relações com as associadas pelo seu corpo de direção, nos termos de seus estatutos sociais.

IV. DOS REPRESENTANTES NACIONAIS E DO CONSELHO GERAL

Cláusula sétima - O CONSELHO GERAL será um órgão de natureza consultiva para os fins de operação, desenvolvimento, programação e demais assuntos de interesse das associadas e da REALIZADORA.

Parágrafo único – Este Conselho será formado por um canal de TV associado de cada país da América Latina, que será o representante nacional.

Cláusula oitava – Havendo mais de uma associada em um mesmo país, estas deverão eleger segundo seus critérios e sob orientação da REALIZADORA um único REPRESENTANTE, que ficará responsável por todos os contatos com a REALIZADORA e ao qual esta se reportará.

§1º - O REPRESENTANTE eleito nos termos desta cláusula será o único membro do país com assento no CONSELHO GERAL.

§2º - Obriga-se a ASSOCIADA a integrar, caso seja isolada, o Conselho de que trata a cláusula anterior, como REPRESENTANTE de seu país, participando e respeitando as decisões do colegiado e acatando os critérios e regulamentos desenvolvidos pela REALIZADORA.

Cláusula nona – Os REPRESENTANTES de cada um dos países e as associadas isoladas que forem únicas em seu território nacional integrarão um CONSELHO GERAL, com mandato de 4 (quatro) anos e, nos termos das cláusulas sétima e oitava supras, serão eleitos pelos seus pares em reunião especialmente designada para esta finalidade, podendo ser reeleitos, e não havendo limite de tempo de participação nos órgãos colegiados pelos representantes das associadas.

Cláusula décima - Os REPRESENTANTES das associadas deverão apresentar suas sugestões e requerimentos individuais à direção da REALIZADORA que será responsável pelo encaminhamento ao CONSELHO GERAL para exame e apresentação de parecer.

V. DA VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA E GERENCIAMENTO

Cláusula décima primeira – A REALIZADORA é única responsável pela criação, execução, manutenção, alimentação de conteúdo e direção do portal e da TAL.

Cláusula décima segunda - A programação da TAL será viabilizada principalmente através de produção própria e dos programas licenciados conforme o acordo de cooperação celebrado com as associadas.

Cláusula décima terceira - Todos os custos de operação de TAL são de exclusiva responsabilidade da REALIZADORA, que poderão ser viabilizados, dentre outros, a partir de patrocínios, cessão de espaço promocional, venda de produções e/ou campanhas



CMY e AJ



promocionais para empresas públicas, privadas e organizações que tenham interesse em atingir o mercado latino-americano como um todo.

Cláusula décima quarta - A REALIZADORA poderá implantar, em cada um dos países-sede das associadas, estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação local, sendo que, dos valores líquidos captados em cada país, o equivalente a 70% (setenta por cento) formará um fundo de produção nacional que deverá cobrir os gastos de pessoal, infra-estrutura, comunicação e produções de cada respectivo país. Os 30% (trinta por cento) remanescentes serão destinados à manutenção técnica e operacional da TAL, bem como para o desenvolvimento de novos projetos para os países com menos recursos.

Cláusula décima quinta - Os custos de realização dos encontros do CONSELHO GERAL serão arcados na mesma proporção: 70% (setenta por cento) pela estrutura de captação de recursos implantada pela REALIZADORA no país-sede e 30% (trinta por cento) pela REALIZADORA.

Cláusula décima sexta - Para viabilizar financeiramente novas produções e projetos especiais, a REALIZADORA poderá realizar campanhas promocionais especiais junto às empresas públicas e privadas, ou lograr patrocínios e financiamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a administração de contratos que venham a ser firmados e obrigações assumidas.

Cláusula décima sétima - As prestações de contas da REALIZADORA são realizadas anualmente, estando disponíveis para consulta pública através do site do Ministério da Justiça do Brasil.

VI. DA ENTRADA DE NOVOS CANAIS NO ACORDO DOS CANAIS ASSOCIADOS

Cláusula décima oitava - Todos os canais educativos e culturais da América Latina, públicos e privados de interesse público são convidados a participar da rede TAL.

Cláusula décima nona - A entrada de novos canais se dará pela assinatura de um instrumento particular de Acordo junto à REALIZADORA.

Cláusula vigésima - Todos os canais associados terão direitos e responsabilidades iguais.

VII. DAS RESPONSABILIDADES DA REALIZADORA

Cláusula vigésima primeira - Serão tarefas da REALIZADORA:

- i. Desenvolver o conceito da TAL;
- ii. Articular e regulamentar os acordos de cooperação com as associadas;
- iii. Às suas expensas, ou até que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, viabilizar a distribuição dos programas para a rede da TAL;
- iv. Indicar e eleger a diretoria da TAL;



- v. Viabilizar financeiramente a operação da TAL;
- vi. Criar a grade de programação da TAL;
- vii. Selecionar programas para o acervo;
- viii. Adaptar o conteúdo (transcrever, traduzir e legendar);
- ix. Organizar e manter o acervo da TAL;
- x. Desenvolver e manter o portal;
- xi. Zelar pelo cumprimento integral das normas e procedimentos estabelecidos pela TAL;
- xii. Representar a TAL no CONSELHO GERAL;
- xiii. Orientar a eleição do REPRESENTANTE de cada país para o CONSELHO GERAL;
- xiv. Organizar e participar das reuniões do CONSELHO GERAL;
- xv. Formar a estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação nos países;
- xvi. Gerenciar e operacionalizar o compartilhamento dos programas entre os canais de televisão associados à TAL.

VIII. DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA

Cláusula vigésima segunda - Serão incumbências da ASSOCIADA:

- i. Possibilitar a copiagem do acervo selecionado para licenciamento, para que a TAL exiba em sua programação e compartilhe com a sua rede de associados, nas condições e limites estabelecidos neste Acordo;
- ii. Licenciar à REALIZADORA apenas programas livres de direitos de exibição;
- iii. Responsabilizar-se pela autorização da exibição pela REALIZADORA e suas associadas dos programas de seu acervo que forem licenciados;
- iv. Colaborar para a divulgação da iniciativa da TAL e promover a integração da América Latina em seu país;
- v. Respeitar a integridade das obras advindas do Acordo que venham a ser exibidas em sua grade;
- vi. Responsabilizar-se pelos custos de *download* dos programas que serão distribuídos pela REALIZADORA;
- vii. Observar e respeitar os prazos dos direitos de exibição dos programas oriundos de outras associadas da REALIZADORA, antes de veiculação em sua grade de programação, assegurando que as licenças de exibição estejam vigentes;
- viii. Responsabilizar-se pela correta utilização dos programas recebidos como fruto do intercâmbio promovido com o presente Acordo, inclusive de seus funcionários e prestadores de serviços, garantindo a integridade dos programas e direitos de terceiros;
- ix. Manter os créditos, da produção e do canal, originais e incluir o vídeo institucional e a assinatura da TAL e de seus patrocinadores mantenedores, se for o caso, em



todas as exibições destes programas, conforme previsto na cláusula segunda, parágrafos 7º, 8º e 9º, deste instrumento;

- x. Não comercializar publicidade nos programas recebidos em decorrência deste acordo;
- xi. Indicar o REPRESENTANTE de seu país no CONSELHO GERAL da TAL em comum acordo com as demais associadas de seu país.

IX. DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS À ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE OPERAÇÃO NOS PAÍSES

Cláusula vigésima terceira - Serão responsabilidades atribuídas à estrutura de captação de recursos e gerenciamento de operação nos países:

- i. Respeitar integralmente as normas operacionais e legais estabelecidas pela TAL e as deliberações do CONSELHO GERAL;
- ii. Organizar o envio e distribuição de programas de seu país para a REALIZADORA e o acordo com as associadas;
- iii. Organizar e disponibilizar informações sobre seu país à REALIZADORA para a inclusão no portal;
- iv. Realizar as produções locais da REALIZADORA em seu país;
- v. Realizar a captação de recursos em seu país em articulação direta com a REALIZADORA;
- vi. Repassar 30% dos recursos captados no país para a REALIZADORA;
- vii. Gerenciar as contas locais da TAL sob acompanhamento e prévia aprovação da REALIZADORA;
- viii. Enviar o REPRESENTANTE e organizar a participação do país nos encontros do CONSELHO GERAL;
- ix. Cadastrar os produtores e diretores do país que poderão participar dos concursos, workshops e festivais promovidos pela TAL;
- x. Responsabilizar-se por 70% dos custos de produção do encontro do CONSELHO GERAL quando realizado em seu país.

X. DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula vigésima quarta - O presente instrumento de Acordo de Cooperação terá vigência por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

XI. DA RESCISÃO

Cláusula vigésima quinta - O presente Acordo poderá ser denunciado pela por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, devendo o presente Acordo ser cumprido exatamente dentro de suas especificações, cláusulas e condições até o termo final do prazo especificado nesta cláusula.

XII. DO FORO E DAS CLÁUSULAS FINAIS

Cláusula vigésima sexta - Este instrumento será executado, regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, que serão cumpridas pelas partes no exercício dos seus direitos e na execução de suas obrigações.

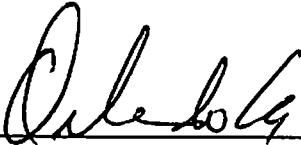
Clausula vigésima sétima - As signatárias respondem individualmente, sem qualquer solidariedade, por todos os danos que vierem, direta ou indiretamente, a causar a terceiros, ou através de seus colaboradores, contratados e/ou associados, ressalvados os casos fortuitos previstos em lei.

Clausula vigésima oitava - As partes envidarão todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer controvérsia decorrente deste instrumento ou com ele relacionada.


Parágrafo único - Se a qualquer momento uma parte considerar que inexistem condições para uma solução amigável a que se refere a cláusula anterior, poderá submeter essa controvérsia ao processo arbitral, utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no mais breve prazo possível, mediante notificação de qualquer parte à outra e em consonância com os seguintes preceitos: (i) o idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma; (ii) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras; e (iii) a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.

E por ser desejo das signatárias celebrarem o presente Acordo, na forma das condições nele expressas, a ASSOCIADA passa a integrar a REDE de TVs ASSOCIADAS da REALIZADORA, firmando este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para os fins de direito.

São Paulo, 25 de novembro de 20 13.



REALIZADORA (TAL)



ASSOCIADA (EBC)
EDUARDO CASTRO
Diretor Geral



JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



ANEXO I

FICHA DO PROGRAMA

OBRA

1)

Título:

Duração:

Diretor:

Trilha Sonora:

Produzido por:

Data de produção:

Finalizado em (BETACAM SP/DIGITAL, MINI-DV, outras):

Produzido originalmente para:

Exibições (veículos e datas):

Sinopse:



PROJUR

Handwritten signature



ANEXO II

Modelo de cartela com as logomarcas da **TAL** e seu patrocinador mantenedor, que será incluída ao final de todo programa distribuído pela **TAL**.



Producción
Julián Reboratti
Silvia Kauderer

Este programa fue distribuido por TAL

Este programa foi distribuído pela TAL



Apoyo / Apoio

PATROCINADOR